

JUSTIFICATIVA

Referente: Contrato nº 20210221, **Objeto:** Prestação de serviços continuados de exames laboratoriais, com fornecimento de comodata de equipamentos para atender as demandas do Fundo Municipal de Saúde, conforme Pregão Eletrônico n.º PE 033/2021.

O Contrato nº 20210221, encontra-se com prazo de vigência próximo do fim, e conforme comunicação do fiscal do contrato, o Sr. **Emanuel Stenio Zorzal**, a empresa vem prontamente atendendo as demandas requisitadas, cumprindo assim, com às obrigações assumidas, atendendo às condições previamente estabelecidas em contrato.

Observa-se, que o objeto do contrato administrativo supracitado, trata-se claramente de serviços de natureza continuada e indispensável, inclusive com preços e condições economicamente vantajosos para a Administração Pública do município de Pacajá, ademais a contratada vem prestando os serviços regularmente, atendendo de imediato as demandas requisitadas, assim como, cumprindo com às obrigações contratuais assumidas de forma satisfatória.

Portanto, neste contexto, é indiscutível que os serviços objeto do contrato, sejam de natureza continuada, vez a prestação de serviços de exames laboratoriais é essencial para o atendimento diário e ininterrupto aos usuários da saúde deste município.

Ocorre que o contrato ao norte grafado tem seu prazo de validade até **18/07/2023**, necessitando, dessa forma, ser prorrogado para que seja mantida a continuação dos necessários serviços prestados pela contratada.

Destaca-se, que a contratada manifestou expressamente interesse em continuar prestando os seus serviços, atendendo assim a condicionante estabelecida na cláusula sexta do Contrato nº 20210221, conforme aceite da mesma, anexo.

O Estatuto de licitações e Contratos (Lei Federal nº 8.666/1993), quando define os preceitos de contratação pela administração Pública, determina que eventos dessa natureza sejam precedidos de "alterações contratuais".

Para se utilizar dessa exceção, a lei exige que o objeto a ser aditivado esteja enquadrado nas permissões previstas na legislação, determinando que eventos dessa natureza sejam precedidos de justificativa conforme prevê Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993.

Para o aditivo desejado a permissão legal está prevista na Cláusula Sexta – da Vigência e da Eficácia do contrato em questão, assim, por terem natureza continuada, a

Lei nº 8.666 em seu Art. 57, Inciso II, autoriza que o prazo de duração deste contrato possa se estender por até 60 (sessenta) meses, inclusive já tendo sido realizado um primeiro aditivo de prazo de 12 (doze) meses, celebrado em 15/07/2022, anexo. Portanto, sob a ótica da legalidade, não há nenhum impedimento para prorrogação da vigência contratual até **18/07/2024**, conforme transcrito:

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. A vigência deste contrato terá início em 19 de julho de 2021 extinguindo-se em 18 de julho de 2022, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

2. A vigência poderá ser prorrogada por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;

2.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e

2.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

2.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

Quanto ao interesse da Administração Pública deste Município em aditar o contrato, não existe qualquer questionamento, considerando que os serviços prestados vêm atendendo de maneira satisfatória, dentro dos termos e condições contratado.

Cabendo dizer assim, para evidenciar a vantagem da prorrogação contratual que:

1. Os serviços foram prestados com responsabilidade, e em observância aos termos inicialmente contratados;
2. Os preços praticados ficarão inalterados;
3. Não existe fato conhecido pela Administração Pública deste município, que desabone a prestação dos serviços da contratada.

Por todo o exposto, não resta dúvida de que esta administração deve promover a prorrogação de prazo do contrato em questão, para que a prestação dos serviços continue de forma regular, cumprindo o que determina a Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Sendo assim, requisito providencias, no sentido da efetivação de termo de aditamento de prazo ao contrato nº 20210221.

Pacajá, em 29 de junho de 2023.



BRUNO DANGLARES ARAÚJO SOUZA
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 004/2021 GAB/PMP



PACAJÁ
Trabalho e Respeito com o nosso povo.
#PacajáÉdoSenhorJesus